



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 07 de janeiro de 2020 • Ano IV • Edição N° 446



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 72/2020)	2
PORTARIA (Nº 73/2020)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020)	5
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020)	6
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020)	7
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ELTON CASTRO DOS SANTOS

<http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 72/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PORTARIA Nº. 72, de 02 de Janeiro de 2020.

Nomeia os membros da equipe de Licitação do Legislativo Municipal por período de um ano, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Licitação nomeados, sendo dois membros efetivos, e um MEMBRO Ocupante de Cargo em Comissão, com a seguinte composição:

SIDNEI MORAES CALDAS – Presidente
VALDENIR BARBOSA DOS SANTOS – Membro
ELIENE LIMA – Membro

§ 2º Consta das atribuições da Comissão todos os atos formais referente às diversas modalidades de Licitação, bem como o recebimento das propostas, lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, observados todos os termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, o que deve ocorrer de forma imediata no Mural do Legislativo na sede da Câmara Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

ELTON CASTRO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA (Nº 73/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PORTARIA Nº. 73, de 02 de Janeiro de 2020.

Nomeia o Pregoeiro, a equipe de apoio por período de um ano, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, e demais legislação pertinente,

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLORIVAL VITÓRIO DA HORA** para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar os servidores **PAULO SERGIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, SIDNEI MORAES CALDAS** para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2019.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, o que deve ocorrer de forma imediata no Mural do Legislativo na sede da Câmara Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

ELTON CASTRO DOS SANTOS
Presidente

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, designada pela Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de julgamento e adjudicação: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

DATA: 17/01/2020

HORÁRIO: 11H30MIN

LOCAL: SALA DA SECRETARIA LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA SÃO BENTO, Nº 73, MAR GRANDE, VERA CRUZ- BAHIA, CEP 44.470-000.

O edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00. Outras informações pelo camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA

Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, designada pela Portaria n°. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2020

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de julgamento e adjudicação: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social - Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

DATA: 17/01/2020

HORÁRIO: 13H00MIN

LOCAL: SALA DA SECRETARIA LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA SÃO BENTO, N° 73, MAR GRANDE, VERA CRUZ- BAHIA, CEP 44.470-000.

O edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00. Outras informações pelo camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA

Portaria n°. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.
Pregoeiro

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2020**

Objeto: Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

**RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)**

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para contato:

CPF: _____ RG N°: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>. O Edital da Licitação Câmara Municipal de Vera Cruz na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2020**.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do e-mail: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br.

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA

Portaria n° 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Vera Cruz/Superintendência Administrativa/Controladoria	
III. MODALIDADE Pregão Presencial nº. 001-2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por ÍTEM	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 17/01/2020 HORÁRIO: 11h30min LOCAL: Sala da Secretaria localizada na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Vera Cruz, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000, pelo e-mail camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br .	
XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL FLORIVAL VITÓRIO DA HORA Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município. Pregoeiro	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2020

EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, através do da Superintendência Administrativa, conjuntamente com o Pregoeiro designado pelo Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a seleção de propostas visando à Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000, até às **11h30min** do dia **17/01/2020** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- b) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no endereço <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

2.1. Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Vera Cruz.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Vera Cruz, durante o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Vera Cruz, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço por lote e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço por lote. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço por lote, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentações de extratos de contratos publicados em Diário Oficial.

10.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.09. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei n° 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Órgão/ Unidade: 01 .01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA
III-Elemento de Despesa: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV-Fonte: 00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Secretaria da Câmara, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

<p>Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Proposta de Preços Anexo III – Minuta do Contrato Anexo IV – Modelo de Credencial Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação</p>
--



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Vera Cruz-BA, Comarca de Vera Cruz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA

Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz.

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 001-2020, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.1.3. O período da execução é de 12 (doze) meses prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.

2.2.1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos da área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal, exceto parecer jurídico e ainda:

- a) Atender às demandas encaminhadas pela Mesa Diretor, Contabilidade, Assessoria Jurídica e demais Órgãos da Câmara afetos ao Setor de Contratos e Licitações;
- b) Examinar as minutas de editais de licitação, dispensas, e inexigibilidade de licitação, bem como as dos contratos, acordos, orientando-se a CPL e Pregoeiro a encaminhá-los para aprovação da assessoria jurídica, fundamentados no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- c) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e de processos seletivos;
- d) Auxiliar na elaboração de informações aos diversos órgãos de controle e públicos, quando o assunto for afeto aos setores de Licitações e Contratos, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- e) Orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimados pessoalmente o agente público encarregado de fazê-lo;
- f) Desenvolver outras atividades correlatas.
- g) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para os setores de Licitações e Contratos, no que se refere à legalidade administrativa;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- h) Elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos, bem assim as exposições de motivos de assuntos relacionados com os setores de Licitações e Contratos;
 - i) Apreciar e analisar minutas de portarias, resoluções, normas técnicas, exposições de motivos, memórias e outros documentos que envolvam o setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.
 - j) Orientar e manifestar sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando referenciarem-se aos setores de Licitações e Contratos;
 - k) Assessorar a Comissão de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipes de Apoio, quando solicitado, nos atos de julgamento de sua competência proferidos em processos administrativos licitatórios;
 - l) Orientar e manifestar, quando provocado, sobre interesses funcionais que envolvam os servidores dos setores de Licitações e Contratos.
- 2.2.2. Os pareceres serão solicitados diretamente ao Consultor pelo Setor de Licitações e Contratos, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Assessoria Jurídica.
- 2.2.3. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 2.2.4. O comparecimento à Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos do Setor de Licitações e Contratos.
- 2.2.5. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Licitações e Contratos.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

- a) O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- c) O critério de adjudicação das propostas será o de **menor valor por item**.
- d) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.
- e) A entrega do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000, pelo e-mail: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br.

4. JUSTIFICATIVAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

4.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.

O Setor de Licitações da Câmara Municipal precisa de suporte administrativo para execução de suas atividades, já que os servidores que compõem a comissão de licitação e de pregão, desenvolvem outras atividades institucionais, gerando sobrecarga de serviços.

A Licitação é obrigatória às entidades da Administração Pública Direta, onde podemos citar União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, assim como a Administração Pública Indireta, ou seja, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias. Também estão obrigados a licitar as Corporações Legislativas, bom como o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas. Portanto, com essa grande abrangência do processo licitatório, vemos que a lei procurou trazer mais economia e transparência em praticamente todos os setores da área pública.

Também, segundo o autor Diogenes Gasparini, duas são as finalidades da Licitação. Ela visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas e a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), ou seja, essa primeira finalidade busca amenizar as despesas e gastos públicos para que haja uma maior economia nos cofres públicos, a fim de que o dinheiro economizado em certa compra, por exemplo, possa ser transformado em outros benefícios em prol da população. Outra finalidade da licitação é oferecer igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública.

Devidos aos diversos tipos de contratos, compras, alienações e outros procedimentos da Administração Pública que exigem licitação, é necessário que haja várias modalidades, ou seja, um procedimento pode se diferenciar muito do outro, e portanto são necessárias regras diferentes para cada modalidade.

“A licitação não é sempre igual, obedecendo em razão de certas exigências a regimes jurídicos diversos que consubstanciam as suas espécies ou modalidades. As modalidades são as várias espécies de licitação conforme os respectivos regimes jurídicos. As modalidades de licitação variam, em quantidade e formalidades (...)” (GASPARINI, 2002, p.454).

Não há dúvidas de que a licitação traz inúmeros benefícios, como maior segurança e transparência nas contas públicas, mas um dos benefícios primordiais que ela traz neste processo é a economia para os cofres públicos, ou seja, um gasto mais consciente e justo, onde os principais beneficiados são os próprios cidadãos, com a consciência de que, pela lei, seu dinheiro que foi arrecadado na forma de impostos, está tendo um destino correto, aumentando assim a confiança do cidadão no Administrador Público.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Assim, em razão do quadro de servidores com capacitação na área, necessário é que a CPL e a Equipe de Pregão tenha um apoio administrativo de empresas especializadas no apoio administrativo á este tipo de setor.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o envio ao Contratado(a) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Vera Cruz e à distância na sede da Empresa.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O valor estimado mensal da contratação foi de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), apurado em pesquisas de preços no mercado local.

11.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO: Contratação da prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz	MÊS	12		
TOTAL:					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001-2020.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2020 -
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ-BA, E A
EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Vera Cruz – Ba., ente de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.348/0001-71, tendo como Presidente o SR. ELTON CASTRO DOS SANTOS, portador do RG n.º 231914148 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 316.150.155-15, residente e domiciliado na Rua do Fogo , 05, Ilhota Vera Cruz/Ba, CEP 44.470-000, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ n.º., Inscrição Estadual n.º., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade n.º., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º. 001-2020, disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º. 001-2020, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Vera Cruz, do Edital do Pregão Presencial n.º 001-2020, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 001-2020, constante do Processo Administrativo nº 001-2020.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Vera Cruz/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) - _____, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c)

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Vera Cruz, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/ Unidade: 01 .01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA
III-Elemento de Despesa: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV-Fonte: 00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Vera Cruz e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Vera Cruz-BA, Comarca de Vera Cruz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vera Cruz-BA, de de 2020.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2020

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001-2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N° . 001-2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n°. _____,
com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF
no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima
identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº
10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento
das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº.
123/06, declaramos:**

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição
de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da
Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento
às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do
mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na
comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5
(cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do
certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a
não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à
contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a
definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001-2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n°. _____,
com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr./
(Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF
no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X",
conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2020)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2020**

Objeto: Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

**RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)**

Razão Social: _____
CNPJ N° _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para contato:

CPF: _____ RG N°: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>. O Edital da Licitação Câmara Municipal de Vera Cruz na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2020**.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do do e-mail: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br.

A não remessa do recibo exige o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA
Portaria n°. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Vera Cruz/Superintendência Administrativa/Controladoria	
III. MODALIDADE Pregão Presencial nº. 002-2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por ÍTEM	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 17/01/2020 HORÁRIO: 13H00MIN LOCAL: SALA DA SECRETARIA LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA SÃO BENTO, Nº 73, MAR GRANDE, VERA CRUZ- BAHIA, CEP 44.470-000..	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Vera Cruz, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000, pelo e-mail camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br	
XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL FLORIVAL VITÓRIO DA HORA Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município. Pregoeiro	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2020

EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, através do da Superintendência Administrativa, conjuntamente com o Pregoeiro designado pelo Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a seleção de propostas visando à Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, CEP 44.470-000, até às **13h00min** do dia **17/01/2020** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- b) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no endereço <http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

2.1. Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Vera Cruz.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Vera Cruz, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Vera Cruz, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço por lote e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

por lote. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço por lote, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- d) 9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.09. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.09. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Órgão/ Unidade: 01 .01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA

III-Elemento de Despesa: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV-Fonte: 00

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, pela Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Secretaria da Câmara, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Vera Cruz-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

22.3. É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

- Anexo I – Termo de Referência**
- Anexo II – Proposta de Preços**
- Anexo III – Minuta do Contrato**
- Anexo IV – Modelo de Credencial**
- Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação**
- Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.**

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Vera Cruz-BA, Comarca de Vera Cruz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Vera Cruz/BA, 07 de janeiro de 2020.

FLORIVAL VITÓRIO DA HORA

Portaria nº. 73/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município.
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020**

A Câmara Municipal de Vera Cruz apresenta o aludido termo de referência para Contratação de Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, compreendendo, acompanhamento e orientação técnica no processamento de folha de pagamento, geração e transmissão de RAIS junto ao ministério do trabalho, transmissão de DIRF, elaboração e transmissão da SEFIP junto a RFB de interesse do poder legislativo, as obrigações da empresa a ser contratada, o prazo de execução do contrato, o valor estimado da contratação, dentre outros aspectos enfocados, tudo com a finalidade de embasar e justificar referida contratação.

1. DO OBJETO

Contratação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária.

2. ORGÃO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Vera Cruz-Bahia

3. MOTIVAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica, especializada nos serviços acima discriminados, deve-se ao fato da Câmara Municipal de Vera Cruz querer garantir o bom funcionamento das atividades, com obediência à legislação vigente (Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras pertinentes à matéria) e aos requisitos do Tribunal de Contas dos Municípios, a realização e efetivação da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal do Estado da Bahia e demais entes fiscalizadores.

O volume de recursos movimentados induz e obriga aos administradores a adoção de ações ainda mais eficientes visando a busca da legalidade, transparência e obediência aos princípios norteadores da boa conduta administrativa. A quantidade de serviços e atividades da Câmara Municipal de Vera Cruz em especial no que tange ao fluxo de documentos, procedimentos e exigências legais, formalidades a serem obedecidas, datas a serem cumpridas e muitas outras gera a necessidade de dotar a estrutura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

administrativa de bons serviços e requer que muitos deles sejam contratados de forma terceirizada, haja vista a não existência do contingente de servidores a quantidade desejada nem tão pouco com as qualificações a que se espera.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada o Pregão, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas, e sendo o prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias e todas as normas constantes da Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências e suas alterações posteriores.

5. DURAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso li, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

A despesa mensal estima-se em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme pesquisas realizadas no mercado.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 01/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-Órgão/ Unidade: 01 .01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA
III-Elemento de Despesa: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV-Fonte: 00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 1993.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas/ Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme, em uma via, datilografada ou processada em computador com identificação da proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:
 - 11.1.1. O preço, deverá ser cotado em moeda corrente nacional expresso em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos e mão-de-obra, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso.
 - 11.1.2. O prazo de prestação dos serviços é até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.
 - 11.1.3. Data, assinatura e identificação da licitante/ representante legal.
 - 11.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá de ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.2. A licitante poderá apresentar a proposta referente apenas ao item de sua conveniência.
- 11.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e total sujeição às legislações pertinentes.
- 11.4. É vedado a utilização de qualquer elemento critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 11.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

11.6. Não serão admitidos preços ofertados a níveis simbólicos, irrisórios ou iguais ao valor zero.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

11.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto aos preços, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

12. JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a elaboração do presente, para prover condições de atender as demanda de contratação de empresa para prestação de serviços: Prestação de serviços técnicos especializado em Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, compreendendo, acompanhamento e orientação técnica no processamento de folha de pagamento, geração e transmissão de RAIS junto ao ministério do trabalho, transmissão de DIRF, elaboração e transmissão da SEFIP junto a RFB de interesse do poder legislativo.

Objetiva-se com a contratação o cumprimento dos requisitos legais exigíveis, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo.

13. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atestado” do satisfatório atendimento do especificado.

13.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

13.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

17. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Vera Cruz e à distância na sede da Empresa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO: Contratação de Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social – Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária.	MÊS	12		
TOTAL:					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002-2020.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/_____/_____
LOCAL

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, E A EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Vera Cruz – Ba., ente de direito público interno, com sede na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, Vera Cruz- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.348/0001-71, tendo como Presidente o SR. ELTON CASTRO DOS SANTOS, portador do RG n.º 231914148 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 316.150.155-15, residente e domiciliado na Rua do Fogo , 05, Ilhota Vera Cruz/Ba, CEP 44.470-000, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 002-2020, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 002-2020, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vera Cruz, para o exercício de 2020, na Gestão da Folha de pagamento, administração de pessoal, processamento da folha de pagamento, contabilização e consolidação de salários e encargos sociais; e social –Apoio a Consolidação de dados trabalhistas, análise de aderência dos sistemas em relação dos requerimentos da Receita Federal; regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciária, do Edital do Pregão Presencial n.º 002-2020, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 002-2020, constante do Processo Administrativo nº 002-2020.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Vera Cruz/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____ - _____, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c)

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Vera Cruz, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/ Unidade: 01 .01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA
III-Elemento de Despesa: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV-Fonte: 00

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Vera Cruz e a contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Vera Cruz-BA, Comarca de Vera Cruz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vera Cruz-BA, de de 2020.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2020

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002-2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73 – Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr./ (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).